



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

Reunião Ordinária : N.º. 296
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N.º. 015/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA HELDER DA CONCEIÇÃO PAIXÃO

EMENTA: DEFERIMENTO do registro definitivo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo n.º. 1669129/2016, que trata do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Helder da Conceição Paixão, considerando que seu diploma e histórico escolar, fornecidos pelo Colégio Técnico Henrique Henry Ltda, lhe conferem as atribuições constantes na lei 5524/68 e decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) - atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da lei 5524/68; b) - atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 KVA a 800 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Helder da Conceição Paixão. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, Francisco José Pierre Braga e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 9 de março de 2016.

Alvaír Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910